CONTRATO DE CESSÃO DEFINITIVA
DE LIVROS, JORNAIS E REVISTAS DIGITAIS

DAS PARTES

De um lado, **LUCAS INTERNET LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.847.467/0001-83, com sede na Avenida Goiás, nº 1994-S, Apto. 01, Sala 01, Bairro Veneza, na cidade de Lucas do Rio Verde/MT, CEP 78466-072, neste ato representada por seu Representante Legal *in fine* assinado, doravante denominada simplesmente como **CONTRATADA**;

E do outro lado, as pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado que venham a se submeter a este instrumento mediante uma das formas alternativas de CONTRATAÇÃO descritas no presente Contrato, doravante denominadas simplesmente **CLIENTE**, nomeadas e qualificadas através de **TERMO DE CONTRATAÇÃO** ou outra forma alternativa de CONTRATAÇÃO ao presente instrumento.

As partes identificadas têm entre si, justo e contratado, o presente Contrato de Cessão Definitiva de Livros, Jornais e/ou Revistas digitais, que será regido pelas cláusulas a seguir, sem prejuízo às normas da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), de acordo com o artigo 61 da Lei n.º 9.472 de 16/07/1997, bem como ao Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), à Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610/1998), ao Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e demais dispositivos das legislações vigentes.

Em caso de divergência entre o presente Contrato e o Termo de Contratação no que se refere aos dados do **CLIENTE**, ao Plano contratado, a valores ou a condições específicas da contratação, prevalecerá o disposto no Termo de Contratação, permanecendo válidas, no que não conflitarem, as demais disposições deste instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste Contrato, os termos abaixo, grafados em iniciais maiúsculas, terão os seguintes significados:

1.1.1. **Assinatura**: modalidade de contratação recorrente, com renovação mensal automática, mediante o pagamento do valor correspondente ao Plano contratado;

1.1.2. **Cessão definitiva**: direito de uso perpétuo, pessoal e não exclusivo, atribuído ao **CLIENTE**, sobre os Produtos efetivamente disponibilizados e acessados durante o período em que a Assinatura esteve ativa, observados os limites e restrições deste Contrato;

1.1.3. **Fornecedor**: pessoa jurídica terceira, contratada pela **CONTRATADA**, titular ou licenciada da Plataforma e responsável por sua operação técnica e pela hospedagem dos Produtos, que não é parte deste Contrato e não mantém relação contratual direta com o **CLIENTE** em razão deste instrumento;

1.1.4. **Plano/Oferta**: conjunto de Produtos, quantidades e condições comerciais contratadas pelo **CLIENTE**, especificado no Termo de Contratação;

1.1.5. **Plataforma**: sistema, sítio eletrônico e/ou aplicativo de titularidade do Fornecedor, cujo acesso é disponibilizado pela **CONTRATADA** ao **CLIENTE** e por meio do qual o **CLIENTE** acessa, consulta e utiliza os Produtos;

1.1.6. **Produtos**: livros, jornais e revistas em formato digital disponibilizados por meio da Plataforma, incluindo, quando aplicável, audiolivros;

1.1.7. **Termo de Contratação**: documento complementar a este Contrato, no qual constam os dados do **CLIENTE**, o Plano contratado, os valores da Assinatura e demais condições específicas da contratação, inclusive a opção por contratação isolada ou conjunta (combo) com outros produtos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA CESSÃO DEFINITIVA

2.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação ao **CLIENTE**, por parte da **CONTRATADA**, do Serviço de Valor Adicionado – SVA consistente na cessão definitiva de livros, jornais e revistas em formato digital, incluindo audiolivros, disponibilizados por meio de plataforma digital, aplicativo e/ou sítio eletrônico, no modelo de assinatura recorrente mensal, prestado em caráter não exclusivo e intransferível, de acordo com os limites, termos e condições previstos no presente Contrato e respectivo Termo de Contratação.

2.2. A **CONTRATADA** disponibiliza os Produtos ao **CLIENTE** por meio da Plataforma do Fornecedor por ela contratado, não sendo autora, editora, tampouco titular dos direitos autorais sobre as obras disponibilizadas na Plataforma.

2.3. A Cessão Definitiva confere ao **CLIENTE** o direito de uso perpétuo e pessoal sobre os Produtos efetivamente disponibilizados durante o período em que a Assinatura esteve ativa, ainda que o Contrato venha a ser posteriormente rescindido, cancelado ou extinto por qualquer motivo, ressalvadas as hipóteses de suspensão ou de restrição de acesso previstas neste instrumento e observadas as Restrições de Uso da Cláusula Sexta.

2.4. A Cessão Definitiva de que trata esta Cláusula não abrange Produtos futuros, isto é, não disponibilizados ou não acessados durante o período de vigência da Assinatura, os quais dependem de pagamento e vigência regular do Plano correspondente para que se tornem objeto de cessão.

2.5. O **CLIENTE** poderá optar, no Termo de Contratação, pela contratação de categorias de Produtos que poderão conter quantidades variadas de livros, jornais ou revistas disponibilizadas por mês, mediante condições comerciais específicas, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Segunda quanto à alteração de planos.

2.6. A Cessão Definitiva não implica, em nenhuma hipótese, a transferência de titularidade dos direitos autorais ou de propriedade intelectual sobre os Produtos, nem a cessão de exemplares físicos, tratando-se exclusivamente de direito de uso e fruição pessoal do conteúdo digital nos termos deste Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS MODALIDADES DO SERVIÇO

3.1. O **CLIENTE** declara e reconhece ser facultado ao mesmo optar, no Termo de Contratação ou outras formas de adesão previstas no presente Contrato, pela contratação do serviço isoladamente (de forma avulsa) ou conjuntamente (em formato de COMBO) com os demais Serviços de Valor Adicionado eventualmente oferecidos pela **CONTRATADA**.

3.2. O **CLIENTE** reconhece que a contratação conjunta dos serviços, total ou parcialmente, em formato de Combo, significa que a **CONTRATADA** concedeu descontos e aplicou condições comerciais mais benéficas ao **CLIENTE**, se comparada à contratação isolada (avulsa) de cada um dos serviços. Desta forma, o **CLIENTE** declara pleno conhecimento e concordância que, caso decida pela rescisão isolada do serviço contratado em um Combo, será facultado à **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, revogar os descontos concedidos em relação aos serviços remanescentes (não cancelados), e, por conseguinte, majorar o preço dos serviços remanescentes.

3.3. O serviço estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término deste Contrato, ressalvadas as interrupções causadas por caso fortuito ou motivo de força maior, bem como as interrupções para manutenção ou atualização da

Plataforma pelo Fornecedor, nos termos do item 5.1.4.

3.4. O serviço será cobrado mensalmente no decorrer do contrato, podendo ser faturado junto com outros serviços, caso contratado na modalidade Combo, com o que o **CLIENTE** concorda.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO SERVIÇO

4.1. A **CONTRATADA** fica isenta de qualquer responsabilidade por incompatibilidade dos sistemas operacionais e/ou *softwares* de propriedade do **CLIENTE** com o *software* utilizado no serviço.

4.2. É vedado ao **CLIENTE** reproduzir, distribuir, sublicenciar, modificar, traduzir, adaptar ou explorar economicamente, por qualquer meio, os Produtos ou qualquer parte deles, sem a prévia e expressa autorização da Editora titular dos direitos correspondentes.

4.3. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por eventuais violações de direitos autorais praticadas pelo **CLIENTE** em desacordo com este Contrato, respondendo o **CLIENTE**, direta e exclusivamente, por perdas e danos, indenizações e demais consequências legais decorrentes de tais violações.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1. Orientar o **CLIENTE** quanto às configurações adequadas de uso do serviço, inclusive de compatibilidade com os dispositivos onde seja possível usufruir do serviço;

5.1.2. Disponibilizar ao **CLIENTE** o acesso à Plataforma e aos Produtos contratados, mantendo vigente a contratação com o Fornecedor responsável pela infraestrutura tecnológica da Plataforma;

5.1.3. Prestar suporte ao **CLIENTE**, por meio dos canais de atendimento informados no Termo de Contratação ou no sítio eletrônico oficial da **CONTRATADA**, visando dirimir dúvidas relativas ao acesso e à utilização da Plataforma, encaminhando ao Fornecedor as demandas técnicas que dependam de sua atuação;

5.1.4. Envidar esforços para manter a Plataforma disponível de forma contínua, podendo, contudo, ocorrer interrupções para manutenção programada, atualizações, caso fortuito ou força maior, hipóteses que não configuram descumprimento contratual;

5.1.5. Responder perante o **CLIENTE** pela disponibilização do Serviço de Valor Adicionado, nos termos do artigo 61 da Lei nº 9.472/1997 e do Código de Defesa do Consumidor, ainda que a Plataforma seja operada pelo Fornecedor.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CLIENTE E DAS RESTRIÇÕES DE USO

6.1. O **CLIENTE** se obriga a assumir inteira responsabilidade pelo correto uso do serviço, inclusive com relação à configuração de seus equipamentos, obedecendo aos padrões e características técnicas informados pela **CONTRATADA**.

6.2. O acesso aos Produtos destina-se exclusivamente ao uso pessoal e não comercial do **CLIENTE**, sendo vedado, sob pena de rescisão contratual:

6.2.1. O compartilhamento de credenciais de acesso (*login* e senha) com terceiros;

6.2.2. A reprodução, cópia, distribuição ou redistribuição, total ou parcial, dos Produtos;

6.2.3. A revenda, cessão, locação, sublocação ou disponibilização dos Produtos ou do acesso à Plataforma a terceiros;

6.2.4. Qualquer forma de exploração econômica dos Produtos não expressamente autorizada por escrito pela **CONTRATADA** e pela Editora titular.

6.3. O acesso à Plataforma será disponibilizado ao **CLIENTE** mediante *login* e senha pessoais e intransferíveis, sendo de responsabilidade exclusiva do **CLIENTE** a guarda e o sigilo de suas credenciais, a atualização periódica de sua senha e a adoção de práticas mínimas de segurança da informação, isentando-se a **CONTRATADA** de responsabilidade por acessos indevidos decorrentes de falha do **CLIENTE** nesse sentido.

6.4. O **CLIENTE** responsabiliza-se integralmente pela segurança de seus dados e sistemas, preservando-se contra a perda de dados, invasão de rede e outros eventuais danos causados aos equipamentos de sua propriedade, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento ou indenização por parte da **CONTRATADA** na ocorrência das referidas hipóteses.

6.5. O descumprimento do disposto nesta Cláusula autoriza a **CONTRATADA** a suspender ou cancelar imediatamente o acesso do **CLIENTE** à Plataforma, sem prejuízo da rescisão contratual, e de eventuais indenizações por perdas e danos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO SERVIÇO DE BIBLIOTECA DIGITAL (LIVROS E AUDIOLIVROS) E DE BANCA DE JORNAIS E REVISTAS DIGITAIS

7.1. A **CONTRATADA** disponibilizará ao **CLIENTE** acesso à Plataforma do Fornecedor, que conterá um acervo de livros e/ou audiolivros fornecidos mediante Cessão Definitiva ao **CLIENTE**, sendo o acesso ao acervo assegurado enquanto perdurar a contratação deste serviço com a **CONTRATADA**, nos termos da Cláusula Segunda.

7.2. O conteúdo da Plataforma é de titularidade das Editoras e a Plataforma é operada pelo Fornecedor, cabendo à **CONTRATADA** disponibilizar ao **CLIENTE** o acesso à Plataforma e aos Produtos contratados, não sendo a criadora, editora ou detentora dos direitos autorais dos conteúdos disponibilizados.

7.3. A licença fornecida ao **CLIENTE** implica na utilização da Plataforma agindo com boa-fé, de acordo com a moral e os bons costumes, não utilizando os serviços fornecidos para fins ou causas ilícitas ou que possam causar danos à Plataforma e aos demais usuários.

7.4. O acervo da Plataforma será atualizado periodicamente, podendo novos títulos ser adicionados e/ou removidos, a critério do Fornecedor e/ou das Editoras, sem que tal fato gere qualquer direito a indenização ou alteração nas condições contratuais, ressalvado o direito de Cessão Definitiva já constituído sobre Produtos anteriormente acessados.

7.5. Poderá haver variação de quantidade e de categoria dos Produtos conforme o Plano contratado e especificado no Termo de Contratação.

7.6. Ao **CLIENTE** será concedida uma licença de acesso aos conteúdos da Plataforma que permite a realização de *download* para leitura e/ou audição *offline* dentro da própria Plataforma. Esta licença de uso, para os conteúdos baixados e acessíveis *offline*, persistirá de forma definitiva inclusive após a extinção deste Contrato, nos termos do item 2.3, observadas as demais condições deste contrato.

7.7. É responsabilidade do **CLIENTE** manter seu computador, dispositivos móveis ou modalidade que vier a utilizar sempre atualizados nas versões de *software*, para acesso à Plataforma e suas funcionalidades.

7.8. No que se refere ao serviço de Banca de Jornais e Revistas Digitais, o acesso à Plataforma será disponibilizado ao **CLIENTE** mediante *login* e senha pessoais e intransferíveis, destinando-se exclusivamente à visualização individual do **CLIENTE**, vedada a cessão, o compartilhamento de credenciais de acesso ou qualquer forma de uso comercial dos conteúdos.

7.9. A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelo conteúdo editorial, variedade ou atualização do acervo da Biblioteca Digital ou da Banca de Jornais e Revistas Digitais, tampouco pela perda de dados decorrente do uso indevido pelo **CLIENTE** ou por terceiros não autorizados.

7.10. O **CLIENTE** não deve distribuir, modificar, intercambiar, vender, revender ou retransmitir qualquer parte do acesso, para qualquer pessoa ou finalidade empresarial, comercial ou pública.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS VALORES, FORMAS DE PAGAMENTOS E REAJUSTES

8.1. Assinatura mensal é o valor cobrado mensalmente, correspondente à disponibilização do serviço, conforme opção escolhida no Termo de Contratação. Os valores especificados no Termo de Contratação serão cobrados através de boleto bancário, PIX ou outra forma de cobrança acordada com o **CLIENTE**, a partir da ativação do serviço, e serão enviados/entregues pela **CONTRATADA** ao **CLIENTE** preferencialmente via Central do Assinante, correio eletrônico, remessa postal, ou entregue pessoalmente, conforme escolhido no Termo de Contratação.

8.2. Havendo alteração no endereço para recebimento da cobrança sem que haja comunicação, por escrito e formal, do **CLIENTE** junto à **CONTRATADA**, serão consideradas devidamente enviadas e entregues todas as faturas encaminhadas para o endereço mencionado pelo **CLIENTE** durante o processo de cadastramento.

8.3. Os valores deste contrato poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, com base na variação do IGP-M/FGV ou de índice que venha a substituí-lo, ressalvada a possibilidade de reajuste em periodicidade inferior exclusivamente na hipótese de redução de preços em benefício do **CLIENTE**.

9. CLÁUSULA NONA – DO INADIMPLEMENTO

9.1. O não pagamento da mensalidade até a data de vencimento acarretará:

9.1.1. a aplicação, a partir do dia seguinte ao do vencimento, sobre o valor total da mensalidade, de: (i) multa moratória de 2% (dois por cento); e (ii) juros legais de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*;

9.1.2. a suspensão do fornecimento do serviço, após transcorrido período superior a 15 (quinze) dias de atraso no pagamento, até a comprovação do efetivo pagamento;

9.1.3. o cancelamento do serviço e a consequente rescisão contratual, depois de transcorrido período de 30 (trinta) dias de atraso no pagamento, sendo facultada à **CONTRATADA** a inclusão dos dados do **CLIENTE** nos sistemas de proteção ao crédito.

9.2. Na hipótese de rescisão do contrato por inadimplemento, a prestação do serviço pela

CONTRATADA somente será restabelecida mediante: (i) a quitação dos débitos pendentes; e (ii) a assinatura de novo contrato de prestação de serviços com a **CONTRATADA**.

9.3. O não recebimento do documento de cobrança até a data de vencimento não isentará o **CLIENTE** da responsabilidade pelo pagamento, devendo comunicar o fato à Central de Atendimento previamente à data de vencimento.

9.4. A suspensão do acesso por inadimplência não afeta o direito de Cessão Definitiva já constituído sobre os Produtos referentes a ciclos mensais integralmente pagos e adimplidos anteriormente, nos termos da Cláusula Segunda.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito nas seguintes hipóteses:

10.1.1. Por rescisão, pela inobservância de disposições legais pelas partes, bem como por descumprimento pelas partes de quaisquer das obrigações neste contrato avençadas, e ainda comercialização, cessão ou revenda dos Produtos ou do acesso à Plataforma a terceiros pelo **CLIENTE** sem prévia anuência da **CONTRATADA**, além de qualquer forma de uso dos serviços de maneira fraudulenta ou ilegal pelo **CLIENTE** com o propósito de prejudicar terceiros, as Editoras ou a própria **CONTRATADA**, hipótese em que responderá o **CLIENTE** pelas perdas e danos ao lesado;

10.1.2. Se qualquer das partes, por ação ou omissão que não se caracterize expressamente como obrigação decorrente deste contrato, mas que afete o mesmo ou a ele esteja de qualquer modo vinculada, prejudicar ou impedir a continuidade da sua execução;

10.1.3. Se houver impossibilidade técnica para a continuidade do fornecimento do serviço, motivada por dificuldades encontradas pelo Fornecedor da Plataforma ou pelas Editoras, hipótese em que serão restituídos ao **CLIENTE** os valores eventualmente pagos por período não usufruído;

10.1.4. Por determinação legal, ou por ordem emanada de autoridade competente que, por qualquer motivo, determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato;

10.1.5. Por pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou insolvência civil de qualquer das partes;

10.1.6. Se o **CLIENTE** utilizar-se de práticas que desrespeitem a lei, a moral, os bons costumes, comprometam a imagem pública da **CONTRATADA** ou das Editoras, ou sejam contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e normalmente aceitos no ambiente da *internet*, tais como, mas não se restringindo a: violar direitos autorais de terceiros sobre os Produtos disponibilizados; tentar acessar ou controlar, sem autorização, banco de dados ou sistema informatizado da **CONTRATADA**, das Editoras e/ou de terceiros; contornar, remover ou tentar remover mecanismos de proteção de conteúdo (*DRM*) aplicados aos Produtos; acessar, alterar e/ou copiar arquivos, ou tentar obter senhas e dados de terceiros sem prévia autorização; ou disseminar vírus de quaisquer espécies.

10.2. A **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, nos casos em que o **CLIENTE** se utilizar de qualquer das práticas previstas no item 10.1.6, poderá bloquear temporariamente o serviço por até 3 (três) dias, sem que tal fato enseje a aplicação de qualquer desconto concernente à interrupção do serviço, podendo a rescisão ocorrer em caso de reincidência da prática.

10.3. A extinção do contrato, por qualquer motivo, não afeta o direito de Cessão Definitiva já constituído sobre os Produtos efetivamente disponibilizados e acessados durante ciclos mensais

regularmente adimplidos, nos termos da Cláusula Segunda, ressalvada a hipótese de rescisão motivada por uso indevido, fraude ou violação de direitos autorais pelo **CLIENTE**, caso em que a **CONTRATADA** poderá suspender integralmente o acesso à Plataforma.

10.4. A extinção contratual não exime o **CLIENTE** do pagamento dos valores vencidos e não quitados até a data de efetiva rescisão.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA POLÍTICA DE CANCELAMENTO E REEMBOLSOS

11.1. O **CLIENTE** poderá cancelar a Assinatura a qualquer tempo, mediante solicitação por meio dos canais de atendimento indicados pela **CONTRATADA**, produzindo o cancelamento efeitos ao final do ciclo mensal de cobrança em curso, salvo exercício do direito de arrependimento.

11.2. O cancelamento da Assinatura não afeta o direito de Cessão Definitiva já constituído sobre os Produtos efetivamente acessados durante os ciclos mensais regularmente pagos, os quais permanecerão acessíveis ao **CLIENTE** na forma da Cláusula Segunda, ressalvadas as hipóteses de encerramento de conta previstas neste Contrato.

11.3. Fora da hipótese de arrependimento prevista no item 15.4, não haverá reembolso de valores já pagos referentes a ciclos mensais em curso ou já transcorridos, tendo em vista que o acesso aos Produtos correspondentes já foi disponibilizado ao **CLIENTE**.

11.4. Eventuais reembolsos decorrentes de cobrança indevida, duplicidade de pagamento ou erro operacional comprovadamente atribuível à **CONTRATADA** serão processados no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da confirmação da inconsistência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DE PLANOS E PREÇOS

12.1. É facultado ao **CLIENTE** solicitar a migração de Plano, para outro disponibilizado pela **CONTRATADA**, mediante solicitação e observada a viabilidade técnica e comercial, passando a nova condição a viger a partir do ciclo de cobrança subsequente, salvo acordo diverso entre as partes.

12.2. A **CONTRATADA** poderá alterar os Planos disponíveis, criar novas modalidades ou descontinuar Planos existentes, para adequação a demandas de mercado, mediante comunicação prévia ao **CLIENTE** com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, observado o disposto no item 12.3.

12.3. Em caso de aumento de preço do Plano contratado fora da hipótese de reajuste anual prevista no item 8.3, ou de alteração substancial das condições do Plano em prejuízo do **CLIENTE**, será assegurado ao **CLIENTE** o direito de rescindir a Assinatura, sem qualquer ônus ou penalidade, mediante comunicação à **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias contados da comunicação da alteração.

12.4. Toda alteração de Plano ou de preço será refletida na atualização do respectivo Termo de Contratação, que passará a refletir as novas condições vigentes entre as partes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

13.1. A **CONTRATADA**, por si, seus representantes, prepostos, empregados, gerentes ou procuradores, obriga-se a manter a privacidade e confidencialidade sobre quaisquer dados pessoais do **CLIENTE** informados no ato de celebração do presente contrato, e demais informações

confidenciais coletadas em decorrência dos serviços objeto do presente instrumento, salvo se a utilização e/ou divulgação dos dados pessoais do **CLIENTE** e das demais informações confidenciais for expressamente autorizada por Lei e/ou pelo presente instrumento.

13.2. Para fins do presente contrato, a expressão "Informações Confidenciais" significa toda e qualquer informação verbal ou escrita, tangível ou em formato eletrônico, obtida direta ou indiretamente pela **CONTRATADA** em função do presente contrato, bem como informações sigilosas relativas ao negócio jurídico pactuado.

13.3. Para fins do presente contrato, a expressão "Dados Pessoais" significa todos os dados de identificação pessoal informados pelo **CLIENTE** no ato de celebração do presente contrato, bem como dados coletados em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, que tornam possível identificar o **CLIENTE**, incluindo, mas não se limitando a nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, data de nascimento, *e-mail*, CPF, endereço, endereço *IP*, dentre outros, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

13.4. A base legal para o tratamento dos dados pessoais do **CLIENTE** é a execução deste Contrato e de procedimentos preliminares a ele relacionados, nos termos do artigo 7º, inciso V, da Lei nº 13.709/2018, bem como o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela **CONTRATADA**, nos termos do artigo 7º, inciso II, da mesma Lei, para as seguintes finalidades, com as quais o **CLIENTE** expressamente declara ter pleno conhecimento e concordância ao aderir ao presente contrato: (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória; (ii) tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis, decretos e regulamentos do Poder Público, ANATEL ou qualquer outro órgão público; (iii) fiel cumprimento ou execução de quaisquer direitos ou deveres inerentes ao presente contrato; (iv) exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; (v) proteção do crédito; (vi) garantia do cumprimento do presente contrato, incluindo o combate à fraude ou a prática de quaisquer ilícitos; (vii) envio ao **CLIENTE** de qualquer comunicação ou notificação prevista no presente contrato.

13.5. A **CONTRATADA** não compartilhará, nem tampouco fornecerá a terceiros os dados pessoais do **CLIENTE** e demais informações coletadas, salvo nas seguintes hipóteses: (i) para seus representantes, prepostos, empregados, gerentes ou procuradores, bem como para o Fornecedor da Plataforma, na qualidade de operador, as Editoras, processadores de pagamento, provedores de infraestrutura tecnológica e demais parceiros comerciais que prestem serviços ou trabalhem em nome da **CONTRATADA**, incluindo previsão contratual de dever de manutenção da confidencialidade das informações por esses parceiros e terceiros; (ii) para cumprimento de obrigação legal ou regulatória; (iii) para a disponibilização em razão de qualquer ordem, decreto, despacho, decisão ou regra emitida por qualquer órgão judicial, legislativo ou executivo que imponha tal disponibilização; (iv) para o exercício e defesa de quaisquer direitos da **CONTRATADA**; (v) para o compartilhamento de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis, decretos e regulamentos do Poder Público ou de qualquer órgão público, autarquia ou autoridade Federal, Estadual ou Municipal.

13.6. São direitos do **CLIENTE**, na qualidade de titular dos dados pessoais, nos termos do artigo 18 da Lei nº 13.709/2018: confirmação da existência de tratamento e acesso aos dados; retificação de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; eliminação dos dados tratados com consentimento do titular, ressalvadas as hipóteses de conservação previstas em lei; portabilidade dos dados a outro fornecedor, mediante requisição expressa; revogação do consentimento, quando esta for a base legal aplicável; e informação sobre as entidades públicas ou privadas com as quais a **CONTRATADA** realizou uso compartilhado de dados; podendo o **CLIENTE** exercer tais direitos a qualquer momento

perante a **CONTRATADA**.

13.7. A **CONTRATADA** manterá os dados pessoais do **CLIENTE** e demais informações coletadas em servidores de seu *data center* ou de terceiros contratados, inclusive do Fornecedor da Plataforma,, a critério exclusivo da **CONTRATADA**, pelo prazo de vigência deste Contrato e, após seu término, pelo prazo adicional de 5 (cinco) anos, para fins de cumprimento de obrigações legais, fiscais e regulatórias, e para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, findo o qual serão eliminados ou anonimizados, ressalvadas as hipóteses legais de conservação por prazo distinto.

13.8. A **CONTRATADA** indica como Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (*DPO*) o(a) Sr(a). FERNANDO RODRIGO ROYER, podendo o **CLIENTE** exercer os direitos previstos nesta Cláusula por meio do canal de contato sac@lucasinternet.com.br.

13.9. Sem prejuízo do disposto nos itens acima, a privacidade e confidencialidade deixam de ser obrigatórias se comprovado documentalmente que as informações relacionadas: (i) estavam no domínio público na data de celebração do presente Contrato; (ii) tornaram-se parte do domínio público depois da celebração do contrato, por razões não atribuíveis à ação ou omissão das partes; (iii) foram reveladas em razão de ordem, decreto, despacho, decisão ou regra emitida por órgão judicial, legislativo ou executivo que imponha tal revelação; (iv) foram reveladas em razão de solicitação da ANATEL ou de qualquer outra autoridade investida em poderes para tal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA

14.1. Este Contrato entra em vigor na data de adesão do **CLIENTE**, mediante a assinatura ou aceite do Termo de Contratação, e vigorará por prazo indeterminado, enquanto subsistirem obrigações entre as partes decorrentes da Assinatura.

14.2. A Assinatura será renovada automaticamente a cada ciclo mensal, mediante cobrança do valor vigente do Plano contratado, salvo cancelamento pelo **CLIENTE**.

14.3. A denúncia deste Contrato por qualquer das partes não desobriga o **CLIENTE** do pagamento de valores devidos e não quitados até a data de encerramento da Assinatura.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS FORMAS DE ADESÃO

15.1. A adesão pelo **CLIENTE** ao presente Contrato efetiva-se alternativamente por meio de quaisquer dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

15.1.1. Assinatura de Termo de Contratação impresso;

15.1.2. Preenchimento, aceite *online* e/ou confirmação via *e-mail* de Termo de Contratação eletrônico;

15.1.3. Pagamento parcial ou total via boleto bancário, PIX, depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, ou outro meio idôneo de pagamento, de qualquer valor relativo aos serviços disponibilizados pela **CONTRATADA**;

15.1.4. Percepção, de qualquer forma, dos serviços objeto do presente Contrato.

15.2. Com relação à **CONTRATADA**, suas obrigações e responsabilidades iniciam efetivamente a partir da ciência comprovada de que o **CLIENTE** aderiu ao presente Contrato mediante um dos eventos supracitados, salvo no tocante às formas de adesão previstas nos itens 15.1.3 e 15.1.4 acima,

em que poderá a **CONTRATADA**, antes de iniciar o cumprimento de suas obrigações, reivindicar a assinatura ou aceite do Termo de Contratação impresso ou eletrônico.

15.3. Nos termos do art. 4º da Lei 14.063/2020, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, comprometendo-se pela veracidade das informações referentes aos seus representantes legais, sob pena de responsabilização nas formas da lei.

15.4. Nos termos do artigo 49 do Código de Defesa do Consumidor, o **CLIENTE** que tiver aderido ao presente Contrato fora do estabelecimento comercial, inclusive por meio eletrônico ou telefônico, poderá exercer o direito de arrependimento no prazo de 7 (sete) dias contados da assinatura do Termo de Contratação ou do primeiro acesso aos Produtos, o que ocorrer por último, hipótese em que os valores eventualmente pagos serão integralmente restituídos ao **CLIENTE**, monetariamente atualizados.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Este Contrato e o respectivo Termo de Contratação constituem o acordo integral entre as partes quanto ao seu objeto, substituindo quaisquer entendimentos, ajustes ou negociações anteriores, verbais ou escritos, sobre a mesma matéria.

16.2. A **CONTRATADA** poderá alterar as disposições deste Contrato para adequá-lo a mudanças legislativas, regulatórias ou tecnológicas supervenientes, mediante comunicação prévia ao **CLIENTE** com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, assegurado o direito de rescisão sem ônus quando a alteração implicar prejuízo ao **CLIENTE**.

16.3. A tolerância de uma parte quanto ao eventual descumprimento de qualquer obrigação pela outra parte não implicará novação ou renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, que poderá ser exercido a qualquer tempo.

16.4. O **CLIENTE** reconhece que a **CONTRATADA** é responsável única e exclusivamente pela prestação do Serviço de Valor Adicionado, não tendo nenhuma responsabilidade por danos indiretos, lucros cessantes ou insucessos comerciais eventualmente sofridos pelo **CLIENTE** associados à utilização do serviço, pelo conteúdo editorial dos Produtos, de autoria e titularidade das respectivas Editoras, nos termos dos itens 2.2 e 7.2.

16.5. Para garantir a autenticidade, a integridade e a imutabilidade deste Contrato de Adesão, este contrato poderá ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Lucas do Rio Verde/MT ou assinado digitalmente pelos responsáveis legais da **CONTRATADA** mediante certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, nos termos do art. 4º da Lei 14.063/2020, conferindo plena validade jurídica ao documento.

16.6. Após a assinatura, o contrato será disponibilizado no endereço eletrônico oficial da **CONTRATADA**, permanecendo acessível para consulta pública, para todos os fins de direito.

16.7. Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada nula ou ineficaz, tal fato não prejudicará a validade das demais disposições, que permanecerão em pleno vigor e efeito.

16.8. O **CLIENTE** declara ter lido e compreendido integralmente as cláusulas deste Contrato e do respectivo Termo de Contratação, aderindo a ambos de forma livre, consciente e informada.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes interpretação ou cumprimento deste contrato, ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Lucas do Rio Verde/MT, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvado ao **CLIENTE** consumidor o direito de propor ação no foro de seu domicílio, nos termos do artigo 101, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor.

Lucas do Rio Verde/MT, 04 de novembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
FERNANDO RODRIGO ROYER
Data: 04/11/2026 18:33:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUCAS INTERNET LTDA
CNPJ n° 08.847.467/0001-83